



RESOLUÇÃO N. 003, DE 05 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a criação da Sala do Empreendedor na Câmara Municipal de Beberibe e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV art. 13-A da Lei Orgânica do Município, combinado com inciso IV do art. 39 do Regimento Interno da Câmara, faz saber que a Câmara Municipal de Beberibe aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada a Sala do Empreendedor na Câmara Municipal de Beberibe.

Art. 2º A Sala do Empreendedor funcionará sob a coordenação da Presidência da Câmara Municipal.

Art. 3º São atribuições da Sala do Empreendedor da Câmara Municipal:

I — proceder ao atendimento para informações ao empreendedor sobre assuntos relacionados ao exercício da atividade;

II — difundir os benefícios decorrentes da Lei Complementar n. 0128/2008;

III — manter banco de dados sobre informações que facilitem o pleno exercício dos direitos e deveres do empreendedor;

IV — dispor de assessoramento técnico aos usuários dos serviços da sala;

V — prestar informações sobre a tramitação de projetos no processo legislativo municipal;

VI — receber reclamações e sugestões dos usuários sobre serviços municipais específicos ao empreendedor;

VII — colher informações sobre o usuário da Sala do Empreendedor e o nível de satisfação dos serviços prestados.

Parágrafo único. Os dados colhidos pela Sala do Empreendedor serão utilizados na realimentação do programa de informações, com o objetivo de tornar os serviços mais



próximos da expectativa dos usuários, bem como servirá de banco de sugestões e ideias para utilização do Poder Legislativo, para a elaboração de projetos de lei e de programas.

Art. 4º No desempenho de suas funções, a Sala do Empreendedor poderá estabelecer, através da Câmara Municipal de Beberibe, convênios de cooperação técnica com órgãos e entidades relacionadas ao empreendedorismo e em especial:

- I — o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE);
- II — o Ministério da Previdência Social;
- III — o Banco do Nordeste;
- IV — o Banco do Brasil;
- V — a Caixa Econômica Federal;
- VI — a Secretaria de Finanças do Município.

Parágrafo único. Consideram-se, ainda, colaboradoras da Sala do Empreendedor as universidades públicas e privadas, que desenvolvam estudos e pesquisas relacionadas ao empreendedorismo.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Beberibe, em 05 de outubro de 2017.

EDUARDO RIBEIRO LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Beberibe